

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art 83, item IV, do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Art 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Animal, aprovado pelo Decreto nº 24548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando que a Portaria Ministerial nº 516, de 9 de dezembro de 1997, declara o Brasil livre da Encefalopatia Espongiforme Bovina, de acordo com que estabelece o Código Zoossanitário do Escritório Internacional de Epizootias;

Considerando a necessidade de maiores informações a respeito da situação sanitária internacional, no que tange não só à Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) como também as demais Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET);

Considerando a necessidade de avaliação de risco respaldada pelo Escritório Internacional de Epizootias - EIE, e que o Comitê Científico da Comunidade Européia, em 19 e 20 de fevereiro de 1998, estabeleceu o conteúdo para um completo dossiê da situação epidemiológica com respeito a estas doenças, e

Considerando as diretrizes da Comunidade Européia em estabelecer um formulário para reconhecimento da situação epidemiológica de países membros e não membros, com respeito a estas doenças e a avaliação do risco de sua introdução no país, resolve

Art. 1º Instituir o formulário de avaliação da situação sanitária, em anexo, para todos os países, onde tenha ocorrido Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis e com os quais o Brasil mantém comércio de animais, suas partes, e produtos deles derivados.

Art. 2º Solicitar às autoridades sanitárias daqueles países que apresentem, no máximo até 1º de junho de 1999, o formulário de que trata o Art 1º, devidamente preenchido, em uma das línguas oficiais da OMC, preferencialmente em inglês, para o reconhecimento da sua situação epidemiológica, com respeito as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

Art. 3º As importações de animais, suas partes e derivados, provenientes dos países onde hajam ocorrido estas doenças, estarão condicionadas, a partir de 30 de julho de 1999, à consistência das informações de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 4º Os dados e informações devem ser providenciados de forma completa, clara e satisfatória, sob pena de não serem considerados para a avaliação proposta

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO
FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO NO QUE TANGE A ENCEFALOPATIA
ESPONGIFORME BOVINA (EEB) E As ENCEFALOPATIAS ESPONGIFORMES
TRANSMISSÍVEIS (EET).

As informações apresentadas servirão de suporte ao reconhecimento da situação epidemiológica relativa às EET desde 1980 ou, no mínimo, a partir de 1988.

Os países devem empreender o maior empenho possível para tornar compreensíveis e consistentes as informações prestadas.

A informação deve ser provida de

1 Estrutura, movimentação e trânsito da população de bovinos, ovinos e caprinos

- a) Número absoluto de animais por espécie e raça, vivos e no tempo do abate;
- b) Distribuição por idade dos animais por espécies, raça, sexo e tipo;
- c) Distribuição de idade, por animais, por espécies e raça, sexo, tipo no momento de abate;
- d) Distribuição geográfica dos animais por espécies e raças;
- e) Distribuição geográfica dos animais por conjunto de raça, tamanho dos rebanhos e propósitos de produção;
- f) Sistemas de identificação e capacidade de rastreabilidade dos animais

2. Comércio animal

- a) Dados de importação e exportação;
- b) Comércio entre áreas geográficas;
- c) Importação de embriões e sêmen;
- d) Destino dos animais, embriões e sêmen importados;
- e) Mecanismos usados nos abatedouros para a identificação dos animais e suas origens, bem como os dados desses procedimentos;

3. Alimentação animal

- a) Indicar a produção de farinha de carne e ossos, seu uso por espécie e os sistemas de utilização (particularmente a sua proporção na produção de rações para alimentação bovina, ovina e caprina);
- b) Indicar a importação de farinha de carne e ossos, especificando países de origem, seu uso por espécie e sua utilização na nutrição animal (em particular sua proporção na alimentação de bovinos, ovinos e caprinos);
- c) Dados de exportação de farinha de carne e ossos, especificando países de destino

4. Farinha de carne e ossos - proibição de uso

- a) Descrição completa;
- b) Data de introdução do controle;
- c) Implementação atual, política e normas de permissão;
- d) Possibilidades de contaminação cruzada com outras formas de alimentação animal

5 Proibições específicas para utilização de restos de bovinos abatidos e de materiais de risco específicos

- a) Completa descrição

6. Vigilância de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis com particular referência para Encefalopatia Espongiforme Bovina e "scrapie"

- a) Incidência de casos confirmados por laboratórios de Encefalopatia Espongiforme Bovina e "scrapie";
- b) Distribuição por idade, geográfica e países de origem desses casos;
- c) Incidência de doenças neurológicas nas quais Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis não podem ser excluídas em achados clínicos, em qualquer espécie animal;
- d) Metodologia e programa de vigilância e registro dos casos clínicos de Encefalopatia Espongiforme Bovina e "scrapie", incluindo treinamento para criadores, veterinários, corpo de supervisores e autoridades;
- e) Incentivos para casos relatados, compensações e esquemas de segurança;
- f) Metodologia para confirmação laboratorial e registros de casos suspeitos de Encefalopatia Espongiforme Bovina e "scrapie";
- g) Vestígios de agentes de Encefalopatia Espongiforme Bovina e "scrapie" possivelmente envolvidos;
- h) Sistemas existentes ou planos atuais visando a vigilância ativa de encefalopatia espongiforme transmissível (EET), encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e paraplexia enzoótica dos ovinos ("scrapie")

7. Explicações e processos de alimentação animal

- a) Todas as explicações e sistemas de processamento usados para alimentação animal;
- b) Natureza dos registros e fábricas de processamento;
- c) Parâmetros quantitativos e qualitativos de farinha de carne e ossos e produção de sebo para cada sistema de processamento
- d) Áreas geográficas das quais o material processado é originário;
- e) Tipos de matérias-primas usadas;
- f) Parâmetros nas separações das linhas de processo para material oriundo de animais saudáveis e suspeitos;
- g) Sistema de transporte e estocagem para farinha de carne e ossos ou alimento animal que a contenha

8. Coleta de material para diagnóstico da Encefalopatia Espongiforme Bovina ou do "scrapie"

- a) Critérios de coleta;
- b) Data de introdução dos esquemas e de suas alterações subsequentes;
- c) Animais coletados (detalhes como especificados no item 1);
- d) Tamanho do rebanho nos quais os animais foram coletados

9. As informações completas e a formatação desse Anexo, deverão ser encaminhadas para:

Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
Secretaria de Defesa Agropecuária;
Departamento de Defesa Animal;
Esplanada dos Ministérios, BI D - Anexo A-3º andar - sala 305
70043-000 - Brasília I DF
Fone (061) 2263446 - Fax (061) 323-5936